



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1186

Página 1 de 6

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Outros Atos | 3 |
| Atos Administrativos | 5 |
| Editais de notificação | 5 |
| Licitações e Contratos | 6 |
| Extrato | 6 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1186

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4040/2020.

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS LOCALIZADOS
NO MUNICÍPIO DE JOSÉ
BONIFÁCIO, POSSUÍREM
CADEIRAS DE RODAS PARA
ATENDEREM AOS CLIENTES
NECESSITADOS DESTE
EQUIPAMENTO.*

PROJETO DE LEI nº. 9/2020

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, FÁBIO MARCELO PIÃO, ALDO ROBERTO DE ESTÉFANO, OSMAR ISAC PEREIRA, JOSÉ FACHIN, HERMÍNIO REALINO DEVETACH E FLÁVIO MANO HACKME

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam os supermercados e hipermercados, com área superior a 500 m² (Quinhentos metros quadrados) de construção localizados no Município de José Bonifácio, obrigados a possuírem cadeiras de rodas, para uso dos clientes portadores de deficiência e idosos.

Art. 2º As cadeiras de rodas, devem permanecer na entrada do estabelecimento em local visível, com placas de informações acerca da possibilidade dos clientes necessitados na forma do artigo 1º, utilizarem para sua locomoção.

Art. 3º A quantidade de cadeiras de rodas devem ser proporcional ao tamanho do estabelecimento, respeitando o seguinte:

I – O mínimo de 01 (uma) cadeira de roda comum, para estabelecimentos com área de 500 m² a 1.500 m² de construção.

II – O mínimo de 02 (duas) cadeiras de rodas comum, para estabelecimentos com área de 1.500 m² a 3.500 m² de construção.

III – O mínimo de 03 (três) cadeiras de rodas comum, para estabelecimentos com área de 3.500 m² a 5.000 m² de construção.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais mencionados nesta lei deverão cumprir o determinado pelos artigos 1º, 2º e 3º, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 5 (cinco) VFR (Valor Financeiro de Referência do Município), e, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 05 de maio de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 027 e 028, do livro nº. 25, iniciado em 27 de janeiro de 2020.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN

Procurador Jurídico Chefe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1186

Página 3 de 6

Outros Atos



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 85 • São Paulo, terça-feira, 5 de maio de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Decreta:
Artigo 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto nº 64.956, de 29 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

1 - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:
a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IV do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Artigo 2º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 1º serão delegadas aos Municípios, cabendo à Secretaria da Saúde a representação do Estado nos respectivos instrumentos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor em 7 de maio de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2020
JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flávio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Perido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasani Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aldo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vincius René Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmutz
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2020.

DECRETO Nº 64.960, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020; considerando o reconhecimento, pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2020
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2020.

| TABELA 1 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | |
|---------------------------------------|--|------------------|-----------------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 0900 | SECRETARIA DA SAUDE | | |
| 09012 | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDOS | | |
| 3 3 41 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 83 | 5.000.000,00 |
| 4 4 90 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 83 | 25.000.000,00 |
| TOTAL | | | 30.000.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | |
| 10.302.0930.6213 | APOIO À ATENÇÃO BÁSICA - MUNIC. CENT.FIL | 83 | 5.000.000,00 |
| 10.302.0941.2449 | APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS UNI D. ADM. DI | 83 | 4 25.000.000,00 |
| TOTAL | | | 30.000.000,00 |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | |
|--|---------------------|------------------|--------------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSAGIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR |
| 09000 | SECRETARIA DA SAUDE | | |
| TOTAL | | | 83 3 5.000.000,00 |
| ABRIL | | | 83 4 25.000.000,00 |
| TOTAL | | | 83 4 25.000.000,00 |
| ABRIL | | | 25.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 30.000.000,00 |

| TABELA 3 | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | VALORES EM REAIS | |
|---|---------------------|------------------|------|
| RECURSOS DORECURSOS TESOUREIRO PRÓPRIOS | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | VINCULADOS | |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | |
| 17244 9º I | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 0,00 |

DECRETO Nº 64.961, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM/SP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.213.437,00 (Quatro milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM/SP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de abril de 2020.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2020
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2020.

| TABELA 1 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | |
|---------------------------------------|---|------------------|--------------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 17000 | SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA | | |
| 17056 | INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO-IPEM-SP | | |
| 3 1 90 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 01 | 4.213.437,00 |
| TOTAL | | | 4.213.437,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | |
| 14.125.1724.5669 | FISCALIZAÇÃO E CONTROLE METROLOGICO | 01 | 4.213.437,00 |
| TOTAL | | | 4.213.437,00 |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | |
|--|---|------------------|--------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSAGIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR |
| 17000 | SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA | | |
| 17048 | FUND. CENTRO DE ATEND. SOCIO EDUCAT. AO ADOLESCENTE - FUND. CASA-SP | | |
| 3 1 90 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 01 | 4.213.437,00 |
| TOTAL | | | 4.213.437,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | |
| 14.243.1729.5907 | EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS | 01 | 4.213.437,00 |
| TOTAL | | | 4.213.437,00 |

| TABELA 3 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | |
|--|---|------------------|--------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSAGIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR |
| 17000 | SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA | | |
| 17056 | INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO-IPEM-SP | | |
| 01 | 1 | 4.213.437,00 | |
| TOTAL | | | 4.213.437,00 |
| ORGÃO/QUOTAS MENSAGIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | | |
| 17000 | SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA | | |
| 17048 | FUND. CENTRO DE ATEND. SOCIO EDUCAT. AO ADOLESCENTE - FUND. CASA-SP | | |
| 01 | 1 | 4.213.437,00 | |
| TOTAL | | | 4.213.437,00 |

| TABELA 3 | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | VALORES EM REAIS | |
|---|---------------------|------------------|------|
| RECURSOS DORECURSOS TESOUREIRO PRÓPRIOS | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | VINCULADOS | |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | |
| 17244 9º III | 4.213.437,00 | 4.213.437,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 4.213.437,00 | 4.213.437,00 | 0,00 |

DECRETO Nº 64.962, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista Rádio-Tv.Educativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.437.169,00 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista Rádio-Tv.Educativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de abril de 2020.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2020
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2020.

| TABELA 1 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | |
|---------------------------------------|--|------------------|--------------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 12000 | SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA | | |
| 12045 | FUND. PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RÁDIO-TV.EDUC. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 01 | 6.437.169,00 |
| TOTAL | | | 6.437.169,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | |
| 13.392.1206.5460 | PRODUÇÃO TRANSMISSÃO-RÁDIOS, TVS, NOVAS | 01 | 6.437.169,00 |
| TOTAL | | | 6.437.169,00 |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | |
|---------------------------------------|--|------------------|----------------|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR |
| 12000 | SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA | | |
| 12001 | SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 01 | 6.437.169,00 |
| TOTAL | | | 6.437.169,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | |
| 13.391.1214.5732 | GESTÃO DE PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO | | 2.640.632,00 |
| 13.392.1201.5714 | FÁBRICAS DE CULTURA | 01 | 3 2.640.632,00 |
| TOTAL | | | 2.640.632,00 |
| 13.392.1201.6211 | CORPOS ESTAVES E EQUIPAMENTOS DIF. CU | 01 | 3 1.079.115,00 |
| TOTAL | | | 1.079.115,00 |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | |
|--|---|------------------|----------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSAGIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR |
| 12000 | SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA | | |
| 12045 | FUND. PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RÁDIO-TV.EDUC. | 01 | 3 6.437.169,00 |
| TOTAL | | | 6.437.169,00 |

| TABELA 3 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | |
|--|---|------------------|----------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSAGIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR |
| 12000 | SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA | | |
| 12045 | FUND. PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RÁDIO-TV.EDUC. | 01 | 3 6.437.169,00 |
| TOTAL | | | 6.437.169,00 |

| TABELA 3 | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | VALORES EM REAIS | |
|---|---------------------|------------------|------|
| RECURSOS DORECURSOS TESOUREIRO PRÓPRIOS | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | VINCULADOS | |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | |
| 17244 9º III | 6.437.169,00 | 6.437.169,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 6.437.169,00 | 6.437.169,00 | 0,00 |

DECRETO Nº 64.955, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Retificação do D.O. de 29-4-2020
No artigo 1º leia-se como segue e não como constou:
Artigo 1º - ... identificado nos autos do Processo SEDUC-PRC-2020/19928.

Governo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DSV - 172, de 4-5-2020
O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º - Credenciar a pessoa jurídica Renato Galo, CNPJ 36.335.380/0001-62 estabelecida na Rua Uchoa 11 - Cidade Jardim - Campinas - SP - 13.050-403 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º - O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria 173/2020.
O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º - Credenciar a pessoa jurídica Anuplax Estampadora de Placa Veicular Ltd, CNPJ 36.581.391/0001-22 estabelecida na Avenida João Manoel 420 - Centro - Arujá - SP - 07.400-610 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º - O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1186

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

DETERMINAÇÃO

O Comitê de Enfrentamento do COVID-19 tem-se reunido para discutir situações ocorridas no âmbito do Município de José Bonifácio e acompanhado as orientações do Governo do Estado, bem como as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em reunião ocorrida na data de hoje (04/05/2020), deliberou-se no sentido de que o CNAE da empresa para se enquadrar como atividade considerada "essencial" pelo Decreto Municipal nº. 3.117, de 20 de março de 2020, deve ter como atividade predominante aquelas relacionadas no rol do Artigo 4º, do referido Decreto, e de acordo com a Portaria CVS 1/2019 do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, no que couber.

Assim sendo, os estabelecimentos que não se enquadrem no acima disposto, somente podem exercer suas atividades no sistema de delivery ou drive-thru.

José Bonifácio – SP, 04 de Maio de 2020.



GELSON OLIMAR CALGARIO
Presidente do Comitê


EDUARDO BENITEZ AFONSO
Secretário Municipal de Saúde


JOZELISE R. SOMENZI CALGARIO
Secretária Municipal de Administração


MARIA EUNICE ZANELATO
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esportes


JOSÉ CARLOS COSTA
Secretário Municipal de Obras e
Serviços


SONIA REGINA L. DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e
Ação Social


VERA LUCIA MINTO DE MENDONÇA
Serviço de Vigilância Epidemiológica


ALLAN RICARDO MARCELINO DA SILVA
Responsável pela Imprensa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1186

Página 5 de 6

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério Da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/05/2020 Valor: R\$ 80.244,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/05/2020

Programa: PSF - Projeto Saúde da Família

Concessor: Ministério Da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/05/2020 Valor: R\$ 42.296,25

Data de reconhecimento do crédito: 05/05/2020

Programa: PSF - Projeto Saúde da Família

Concessor: Ministério Da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/05/2020 Valor: R\$ 23.150,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/05/2020

Programa: Programa Saúde Bucal

Concessor: Ministério Da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/05/2020 Valor: R\$ 24.816,92

Data de reconhecimento do crédito: 05/05/2020

Programa: Limite Financiero MAC - Ambulatorial e Hospitalar

Concessor: Ministério Da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/05/2020 Valor: R\$ 31.572,83

Data de reconhecimento do crédito: 05/05/2020

Programa: PMAQ - Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade

Concessor: Ministério Da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/05/2020 Valor: R\$ 18.200,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/05/2020

Programa: Vigilancia Epidemiologica e Ambiental em Saúde

Concessor: Ministério Da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/05/2020 Valor: R\$ 11.875,65

Data de reconhecimento do crédito: 05/05/2020

Programa: Farmacia Basica

Concessor: Ministério Da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/05/2020 Valor: R\$ 21.919,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/05/2020

Programa: SAMU - Serviço de Atendimento Moveel de Urgência

Concessor: Ministério Da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/05/2020 Valor: R\$ 40.600,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/05/2020

Programa: ACS - Agente Comunitário da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1186

Página 6 de 6

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério do Desenvolvimento Regional

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 30/04/2020 Valor: R\$ 44.571,43

Data de reconhecimento do crédito: 04/05/2020

Programa: Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas do Município de José Bonifácio

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: 022/2019.

TOMADA DE PREÇOS nº.: 1/2019.

Contratante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s):- SET INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME.

Objeto:- Execução das obras de construção de Espaço Educativo, contendo 6 (seis) salas de aula, localizado na Rua Arlindo Catelan nº. 165 - Village Terra Nostra, mediante convênio PAR/FNDE nº. 1075107, firmado entre o Município de José Bonifácio e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Ministério da Educação, do Governo Federal, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal.

Início:- 08/05/2020.

Vigência:- 240 (duzentos e quarenta dias).

José Bonifácio/SP, 05 de maio de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal